



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.136
De 12 de junho de 2001.

Institui o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima-Bolsa-Escola e dá outras providências.

O Povo do Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Rubens Vitor de Oliveira, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima-Bolsa-Escola com as seguintes competências:

- I- Acompanhar e avaliar execução das ações definidas pelo Programa de Garantia de Renda Mínima;
- II- Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;
- III- Aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV- Estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa no âmbito municipal;
- V- Desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima "Bolsa-escola",
- VI- Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno, e
- VII- Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo Primeiro- O conselho instituído nos termos deste artigo terá 50%(cinquenta por cento) dos membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e 50% (cinquenta por cento) por indicações das seguintes entidades:

- I- representante do Poder Judiciário local;
- II- representante do Ministério Público;
- III- representante da Pastoral da Criança
- IV- representante do Conselho Tutelar da Criança.

Parágrafo Segundo- A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

Parágrafo Terceiro- É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abre Campo, 12 de junho de 2001

Rubens Vitor de Oliveira
Rubens Vitor de Oliveira

Prefeito.